DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3131/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24248/2016
PROTOCOLO	: 1746354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
INTERESSADO (A)	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONTINUAÇÃO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 8511/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Rogério Rodrigues Rosalin,* em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 46/2016.*

Consta nos autos que o Sr. Rogério Rodrigues Rosalin aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 760.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer reconhecendo o pagamento e indicando a remessa dos autos ao núcleo técnico, tendo em vista a necessidade de continuidade no julgamento das demais fases do certame, nos termos do Parecer nº 3350/2022 de f. 769.

Dessa forma, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020, considerando a certidão de quitação de f. 517/508, relativa ao inciso II do Acórdão nº 01-1325/2016, determino o encaminhamento

dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, para que proceda à análise das fases subsequentes e às demais medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB